

DECRETO Nº 1.714, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Altera as medidas de combate à COVID-19 de que trata o Decreto Municipal nº 1.713, de 14 de janeiro de 2021, dispondo sobre novos horários e capacidade em estabelecimentos comerciais.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o anúncio oficial sobre a nova reclassificação das regiões no plano São Paulo, no dia 15 de janeiro de 2021, do plano contra o Covid 19;

Considerando as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do novo coronavírus COVID- 19,

D E C R E T A:

Art. 1º - Tendo em vista a reclassificação do Município na fase 2 laranja, de acordo com novo critério para medição da evolução da epidemia, considerando as quantidades absolutas de novos casos, internações e óbitos, ficam determinadas enquanto perdurar a classificação em tal fase, as seguintes medidas necessárias:

§1º – A partir de 19 de janeiro de 2021, os estabelecimentos comerciais, serviços, restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, academias, eventos e convenções deverão funcionar com a capacidade 40% limitada;

§ 2º - é obrigatória em todos os setores a adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

§ 3º - Nos comércios, comercio varejista de mercadorias, lojas de conveniência, serviços, restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, academias, eventos e convenções, **o horário de funcionamento será após 06h e até às 20 horas, consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados, a venda de bebidas alcoólicas será permitida após as 06h e até às 20 horas;**

§ 4º - Proibido consumo local (bares) e demais atividades que geram aglomeração.

§ 5º - Os casos omissos relacionados a este Decreto, inclusive para análise de eventuais alterações das medidas de quarentena abrangidas por este decreto, serão objeto de normas regulamentares posteriores.

§ 6º - Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do cumprimento das medidas sanitárias previstas nesse decreto.

Art. 2º - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento deste ou de quaisquer dos decretos e das providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do novo coronavírus COVID-19, e no presente diploma legal, ficará o infrator, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, além de:

I – no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

II – permanecendo a reincidência no prazo de 48hs implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator;

III – aplicar-se-á concomitante o disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, o disposto na Lei nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012 e o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 3º - A fiscalização de cumprimento das medidas ficará a cargo do órgão municipalizado de Vigilância Sanitária do Município de Orindiúva.

Art. 4º - Ficam mantidas as disposições de natureza emergencial e de quarentena, anteriormente efetivadas pelo Executivo Municipal, objetivando o combate à pandemia provocada pelo COVID- 19.

Parágrafo Único - As medidas de que trata o caput deste artigo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, quando necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e de acordo com orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Orindiúva, 19 de janeiro de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira
Chefe de Gabinete